



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS  
» LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AOS  
ATOS.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00850/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00590/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Michelle da Silva Custódio de Souza

03.02. IDADE: 41 anos, fls. 04

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 721, fls. 13

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 03 de novembro de 2015, fls. 13

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE DEZEMBRO de 2015, fls. 14.

03.04. NOME: Nathan Paulo de Souza Custódio

03.05. IDADE: 13 anos, fls. 05.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 738, fls. 10.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 05 de novembro de 2015, fls. 10.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE DEZEMBRO de 2015, fls. 11.

03.07. NOME: HEITOR PAULO DE SOUZA CUSTÓDIO

03.08. IDADE: 06 anos, fls. 04.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 739, fls. 11.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.09.05. DATA DO ATO: 05 de novembro de 2015, fls. 11.

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE DEZEMBRO de 2015, fls. 12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.010. NOME: Matheus Paulo de Souza Batista

03.011. IDADE: 20 anos, fls. 06.

03.012. DA PENSÃO:

03.012.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.012.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.012.03. ATO: Portaria-P Nº 747, fls. 18.

03.012.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.012.05. DATA DO ATO: 10 DE NOVEMBRO DE 2015, fls. 18.

03.012.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.012.07. Data da Publicação do Ato: 06 de dezembro de 2015, fls. 20.

### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Marcos Vinícios Paulo de Souza

04.02. IDADE: 46 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Agente de investigação

04.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

04.05. MATRÍCULA: 168.332-2

04.06. DATA DO ÓBITO: 06 de outubro de 2015, fls. 18.

### 05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/30, onde entendeu necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de notificar os beneficiários para que optassem por uma das duas pensões, posto que o servidor tinha dois cargos inacumuláveis.

Atendendo à notificação da Auditoria, a autoridade previdenciária apresentou a Defesa através do documento nº 49453/16, colacionando apenas um comunicado do Sr. Matheus Paulo de Souza Batista (fls. 45/46), onde alega, em síntese, que não existe impedimento legal de acumular as duas pensões.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a mácula persiste no presente processo, razão pela qual reitera o pedido de notificação à autoridade competente, para que esta adotasse as providências cabíveis junto aos beneficiários, com todos os esclarecimentos possíveis para que estes optem por uma das pensões, inclusive com a possibilidade de suspensão do benefício em análise, caso permaneçam inertes.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou defesa através do documento nº 29544/18, onde informou ter entrado em contato com os beneficiários, todavia, ainda não obteve resposta destes.

À vista de todo o exposto, a Auditoria sugeriu a notificação do gestor previdenciário para que suspendesse o pagamento do benefício aos pensionistas a fim de que os mesmos façam a opção por um dos benefícios.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou defesa através do documento nº 34464/18, na qual anexou as manifestações dos beneficiários, as quais são: **a)** Matheus Paulo de Souza Batista informou que recebe apenas a pensão por morte junto à PBPREV, não possuindo vínculo com o benefício previdenciário junto à Prefeitura Municipal de Taperoá/PB, optando, assim, pelo benefício da PBPREV; **b)** Michelle da Silva Custódio de Souza, Nathan Paulo de Sousa Custódio e Heitor Paulo de Sousa Custódio informam que a autarquia previdenciária de Taperoá respondeu ao ofício de nº 004/2018 no dia 07 de fevereiro de 2018, onde deu cumprimento do acórdão desta Corte do processo TC 00424/16, comunicando o cancelamento da pensão aos beneficiários, desta forma, não mais possuem vínculo junto à Prefeitura Municipal de Taperoá/PB, optando, assim, pelo benefício da PBPREV.

**À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere os registros dos atos concessórios, formalizado pelas Portarias: às fls. 13 do processo nº 00590/16, fls. 11 do processo nº 00839/16, fls. 10 do processo nº 00840/16 e fls. 18 do processo nº 00846/16.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Michelle da Silva Custódio de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 721-fls. 13, e pensões temporárias dos Senhores Nathan Paulo de Souza Custódio, formalizado pela Portaria-P Nº 738-fls. 10, Heitor Paulo de Souza Custódio, formalizado pela Portaria-P Nº 739-fls. 11, Matheus Paulo de Souza Batista, formalizado pela Portaria-P Nº 747-fls. 18, estando correta as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00590/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Michelle da Silva Custódio de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 721-fls. 13, e pensões temporárias dos Senhores Nathan Paulo de Souza Custódio, formalizado pela Portaria-P Nº 738-fls. 10, Heitor Paulo de Souza Custódio, formalizado pela Portaria-P Nº 739-fls. 11, Matheus Paulo de Souza Batista, formalizado pela Portaria-P Nº 747-fls. 18, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 23 de abril de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:03



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2019 às 08:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 14:24



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO